Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO

Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo
182/2018	11/10/2018	Processo Licitatório

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro

LICITAÇÃO

Modalidade	Emissão	Abertura	Horário
PREGÃO Nº 68/2018	30/11/2018	19/12/2018	09:00

Natureza	Tipo Avaliação
Normal	Menor Preço

Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária
Compras e Serviços	10001103020004202633903900000

Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada
28/11/2018	21/12/2018	30.800,00	19/12/2018	21/12/2018

CONTRATO

Contrato	Data Assinatura	Data Início
CONTRATO Nº 261/2018	26/12/2018	26/12/2018

Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato
Selina Ferreira Ramos	Ana Carolina Vieira Jayme

Contratada	CNPJ
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA	04.071.210/0001-21

Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento	
365 (Dia)	26/12/2019	365 (Dia)	26/12/2019	R$ 30.100,00

ADITIVO

Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução Dia/Mês	Vencimento Execução Vencimento	Vencimento Vigência Dia/Mês	Vencimento Vigência vencimento	Valor Aditivado
			()		()		

Total de Meses (Vigência): **Valor Total (Contrato+Aditivos):**

CONTRATO Nº 261/2018–FMS

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **ADEMIR APARECIDO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2.048.984 e inscrito no CPF/MF 337.214.409-00, residente e domiciliado em Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Nestor Guimarães, nº 111, Bairro Estrela, CEP 84.040.130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 002.820.468.03, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 13.017.555.4 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Eletrônico nº 068/2018.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro**, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O serviço licitado deverá ser realizado **de acordo com disposto no TERMO DE REFERENCIA (Anexo I)**, conforme a necessidade, a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.

2.2. O local de prestação de serviços será no Hospital Municipal 18 de Dezembro, sito à Rua Saladino de Castro, 1575, Centro conforme TERMO DE REFERENCIA (Anexo I).

2.3 A prestação de serviços deverá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

2.4 A prestação de serviços deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser executada conforme a necessidade, sob pena de repetição da prestação dos serviços.

2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;

2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;

2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **ANA CAROLINA VIEIRA JAYME, matrícula nº 4292,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **SELINA FERREIRA RAMOS, matrícula nº 3857**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação, bem como atestar as notas fiscais;

4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de cada serviço prestado de **R$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais),** em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exames de Eletrocadiograma	ECGPC – TEB	1400	21,50	30.100,00

5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.

5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço licitacao@arapoti.pr.gov.br, acompanhada das certidões exigidas no **subitem 11.3** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. O Fundo Municipal de Saúde fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.6 Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará 20 (vinte) dias úteis após a data de protocolo da Nota com o Fiscal de Contratos até a data do efetivo pagamento, acompanhada das Certidões do item 5.3 da Clausula 5 deste Contrato, em que os juros de mora serão calculados à taxa do IGPM e juros de 1% ao mês.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE:	10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNCIONAL:	10.301.0004-2.023	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA:	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
FONTE:	496	

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
e) fiscalizar a execução do presente contrato;
f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II – multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos serviços fora do prazo descrito estipulado no item 16.1., neste edital;

III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) - não celebração do contrato;
b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;

c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
d) - não manutenção da proposta;
e) - retardamento da execução do objeto contratual
f) - falha na execução contratual
g) - fraude na execução contratual
h) - comportamento inidôneo;
i) - cometimento de fraude fiscal.

IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.

V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses:

a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c) Não mantiver a proposta;

d) Falhar gravemente na execução do contrato;

e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, entre outros comportamentos e em especial quando:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Fraudar na execução do contrato.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;

II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93.

10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

105. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Fundo Municipal de Saúde se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1° e 2°, do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente contrato terá o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.

16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a execução dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.

16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros,

materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratual.

16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93

16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

17. FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1 Para os propósitos deste cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar.

17.2 Considerando os propósitos das cláusulas 17.1 e 17.1.1 deste Edital, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.2.1 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 17.1.1 deste Contrato;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

19. DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 26 de dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADEMIR APARECIDO MOREIRA
-CONTRATANTE-

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
-CONTRATADA-

Termo de Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Pregão nº 68/2018

Processo nº 182/2018

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o servidor público municipal **Selina Ferreira Ramos**, ENFERMEIRO II, matrícula nº 3857, RG. nº 8.838.652-3, CPF nº 041.876.189-29, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, **ciente de que deverá atuar como fiscal do contrato que tem por objeto** a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Arapoti, 26 de dezembro de 2018.

Selina Ferreira Ramos
Fiscal de Contrato

Ademir Aparecido Moreira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicação do Extrato de Contrato

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO II - Edição nº 270 - 18 Páginas | Publicação Diária | Arapoti, 27 de dezembro de 2018

com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 109. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei para propor modificações nos Projetos de Lei, relativo ao Plano Plurianual - PPA, às Diretrizes Orçamentárias - LDO ao Orçamento Anual - LOA, por ocasião do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no sentido de promover adequações nos anexos da receita e despesa ajustando os seus valores, promovendo alteração da programação funcional-programática e incluindo ou excluindo novos projetos e atividades.

Art. 110. Por ocasião do envio da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2019 os valores consignados na mesma, no tocante as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício acima, sejam conflitantes com o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, em razão da necessidade de alteração por motivo de alteração da previsão de receita orçamentária, ou alteração nas previsões de despesa, fica o Poder Executivo autorizado a alterar através de Lei específica os valores constantes dos Anexos de Metas Fiscais, que está sendo encaminhado juntamente com esta Lei, através de Lei Municipal específica, que será encaminhada na mesma data de envio da LOA.

Art. 111. O Orçamento na sua classificação da despesa orçamentária descerá ao nível de Elemento de Despesa, que será desdobrado por Fontes de Recursos. Caberá à Secretaria de Finanças juntamente com as Secretarias do Município, através da elaboração de uma programação financeira de desembolso, desdobrar os referidos elementos por fontes de recursos, no sentido de aperfeiçoar a execução orçamentária.

Art. 112. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis na Sede Municipal ou nos Distritos, necessários à instalação de órgãos, entidades ou unidades descentralizadas do Governo Federal ou Estadual, referentes a serviços necessários ao Município, devendo existir autorização legislativa.

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação de aluguéis e a prorrogação de contratos já existentes, caso o Município tenha imóveis adequados ao fim que se destina a locação, sem prévia autorização legislativa.

Art. 113. O Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM, poderão abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de suas respectivas despesas.

Art. 114. O Poder Executivo Municipal poderá na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2019 e modificações subsequentes, alterar as Secretarias Municipais, que atualmente são Unidades Orçamentárias, em Unidades Gestoras, o que propiciará melhor controle de seus gastos, com elaboração de relatórios contábeis específicos.

Art. 115. Esta **Lei** entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

Autor: Poder Executivo.

Compras e Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512 -3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001 -27

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 261/2018
Pregão: 68/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realizaçã o de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.
Dotação Orçamentária: 10001103020004202633903900000
Valor Contrato: R$ 30.100,00
Prazo Execução: Até 26/12/2019
Prazo Até 26/12/2019
Data Assinatura: 26/12/2018

Rua Placídio Leite, 148 - Centro Cívico – Fone: (0xx43) 3512-3125 / 3512-3036
CNPJ 75.658.377/0001-31 – Arapoti - Estado do Paraná
doe@arapoti.pr.gov.br
www.arapoti.pr.gov.br/doe

FOLHA EXTRA

Acesse nosso portal
folhaextra.com
O maior portal de notícias da região

merconeti

CÂMARA DE JABOTI

Errata PORTARIA n.º 08/2018

Onde se lê:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a Servidora, LETÍCIA REGINA DA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2016 à 21 de fevereiro de 2017.

Lê-se:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a Servidora, LETÍCIA REGINA DA CUNHA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2017 à 21 de fevereiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2018.

Mesa Diretora:

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA
Presidente
Vice-Presidente

APARECIDA ELIZABETE BARBOSA
NILTON DOS SANTOS ANDRADE
1ª Secretária
2º Secretário

Errata PORTARIA n.º 09/2018

Onde se Lê:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor, FÁBIO MERIS DE CARVALHO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2015 à 10 de novembro de 2016.
Art. 2°. O período das férias será de 21/01/2019 a 09/01/2019, sendo 10 dias indenizados.

Lê-se:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor, FÁBIO MERIS DE CARVALHO SILVA, ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 11 de novembro de 2016 à 10 de novembro de 2017.
Art. 2°. O período das férias será de 21/01/2019 a 09/02/2019, sendo 10 dias indenizados.

Sessões da Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2018.

Mesa Diretora:

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA
Presidente
Vice-Presidente

APARECIDA ELIZABETE BARBOSA
NILTON DOS SANTOS ANDRADE
1ª Secretária
2º Secretário

Errata PORTARIA n.º 10/2018

Onde se lê:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor, PAULO EVANDRO APARECIDO SANTOS CAMARGO FILHO, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017.

Lê-se:
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao Servidor, PAULO EVANDRO APARECIDO SANTOS CAMARGO FILHO, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Jaboti, referente ao período aquisitivo de 06 de fevereiro de 2017 a 05 de fevereiro de 2018.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaboti, Estado do Paraná, aos 14 de dezembro de 2018.

Mesa Diretora:

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES LUIS HENRIQUE MORÉ DE FREITAS SILVA
Presidente
Vice-Presidente

APARECIDA ELIZABETE BARBOSA
NILTON DOS SANTOS ANDRADE
1ª Secretária
2º Secretário

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO - 11º TERMO ADITIVO

Contrato n°: 264/2014-PMA.
Inexigibilidade n°: 20/2014-PMA.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI.
Contratada: EDITORA POSITIVO LTDA.
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 10 (dez) meses, com vigência de 01/01/2019 a 01/11/2019, em conformidade com o disposto na Cláusula 10ª do Contrato original e no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.
Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.
Assinatura: 13/12/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÃO – licitacao@arapoti.pr.gov.br
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84990-000 FONE (043) 3512-3162
09.277.712/0001-27

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa sob o nº 040/2018, para Aquisição de material de construção para manutenção das Unidades de Saúde, a favor das empresas:

N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
2.672,11

BRAZ COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
418,59

S.O. SANTOS & CIA LTDA
98,60

Conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 19 de dezembro de 2018.

Ademir Aparecido Moreira
Presidente do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 068/2018.
Processo nº 182/2018.
O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
30.100,00

Arapoti, em 19 de dezembro de 2018.
ADAO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 071/2018

Processo nº 181/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços preventivos e corretivos de manutenção predial e hidráulica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Acrescentando:

ONDE SE LÊ:

APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO
f) A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro de funcionários se fará da seguinte forma:
f.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
g) Documento comprobatório expedido pelo DETRAN de propriedade de no mínimo 01 (um) veículo em nome da proponente.

LEIA-SE:

APRESENTAR NA ASSINATURA DO CONTRATO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO
f) A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro de funcionários se fará da seguinte forma:
f.1) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, da página relativa ao contrato de trabalho) e cópia da ficha ou livro de registro de empregado;
g) Documento comprobatório expedido pelo DETRAN de propriedade de no mínimo 01 (um) veículo em nome da proponente.
h) Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir registro ou visto no CREA do Paraná exigidos nas letras "b" e "c" do subitem 11.4 do edital, deverá providenciá-lo na assinatura do contrato.

As modificações do referido edital, estão disponíveis no site do Município (www.arapti.pr.gov.br) no menu Links/Licitações.
Os demais itens permanecem como no edital, alterando-se a data de abertura do certame para o dia 11 de janeiro de 2019, às 09h00min (Fuso Horário de Brasília – DF).
Arapoti, em 21 de dezembro de 2018.

ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI- PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 21/12/2018.
Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o n° 068/2018, a empresa:
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA
30.100,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 72/2018.
Processo nº 175/2018.
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de mão de obra para restauração e construção de calçadas em vias públicas e imóveis de propriedade do município de Arapoti.
Protocolo dos Envelopes: Até as 08h30min, de 15/01/2019.
Abertura dos Envelopes: Dia 15/01/2019, às 09h00min.
Vigência do Contrato: 12 (doze) mês.
Valor Máximo: R$ 74.670,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e setenta reais).
Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3000/3001, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: www.arapoti.pr.gov.br / e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.
Data Edital: 26/12/2018.
Idineu Antonio da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 008/2018.
A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e
CONSIDERANDO a necessidade de refazer e reformular o edital, com vistas a um serviço satisfatório e para melhor atender ao interesse da administração
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob nº 57/2018, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços nº 8/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para executar os Serviços de Limpeza Pública, compreendendo os serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Área Urbana e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.
Arapoti, em 21 de dezembro de 2018.
NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 259/2018
Processo de Dispensa: 40/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: BRAZ COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção das Unidades de Saúde.
Dotação Orçamentária: 10001103010004202433903000000
Valor Contrato: R$ 418,59
Prazo Execução: Até 18/01/2019
Prazo Até 18/01/2019
Data Assinatura: 19/12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 260/2018
Processo de Dispensa: 40/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: S. O. SANTOS & CIA LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção das Unidades de Saúde.
Dotação Orçamentária: 10001103010004202433903000000
Valor Contrato: R$ 98,60
Prazo Execução: Até 18/01/2019
Prazo Até 18/01/2019
Data Assinatura: 19/12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 261/2018
Pregão: 68/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.
Dotação Orçamentária:10001103020004202633903900000
Valor Contrato: R$ 30.100,00
Prazo Execução: Até 26/12/2019
Prazo Até 26/12/2019
Data Assinatura: 26/12/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 258/2018
Processo de Dispensa: 40/2018
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Objeto: Aquisição de material de construção para manutenção das Unidades de Saúde.
Dotação Orçamentária: 10001103010004202433903000000
Valor Contrato: R$ 2.672,11
Prazo Execução: Até 18/01/2019
Prazo Até 18/01/2019
Data Assinatura: 19/12/2018

FOLHA EXTRA.com
O MELHOR CONTEÚDO REGIONAL

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

ANO II - Edição nº 270 - 18 Páginas | Publicação Diária | Arapoti, 27 de dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Presidente do FMS

De 21/12/2018.

Adjudicando o o bjeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 068/2018, a empresa:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA	30.100,00

Autorizando a despesa e a lavratura do respectivo empenho.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço s na realização de eletrocardiograma com fornecimento de aparelho digital visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAPOTI PR
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 068/2018.

Processo nº 182/2018.

O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação da s propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDI CINA LTDA	30.100,00

Arapoti, em 19 de dezembro de 2018.

ADAO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO DA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 008/2018.

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI/PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de refazer e reformular o edital, com vistas a um serviço satisfatório e para melhor atender ao interesse da administração

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob nº 57/2018, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços nº 8/2018, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para executar os Serviços de Limpeza Pública, compreendendo os serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Área Urbana e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal.

Arapoti, em 21 de dezembro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Lei Municipal nº 1.736 de 03 de julho de 2017.

Editoração:
Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação
Dayane Campos Santos Nogueira - Oficial Administrativo B

Prefeitura do Município de Arapoti - Rua Placídio Leite nº 148 - Centro Cívico
CEP 84990-000 - Arapoti - Estado do Paraná - CNPJ 75.658.377/0001-31

Diário Oficial assinado eletronicamente com certificado padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com o Art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Arapoti. A Prefeitura Municipal de Arapoti dá garantia da autenticidade deste documento desde que emitido através do site www.arapoti.pr.gov.br/doe no link "*Diário Oficial*".